



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20159.20366-20

EMENDA N° - PLEN

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020)

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 115:

“Art. 115.”

§ Wº Na hipótese do § 9º, o Banco Central deverá regulamentar a exigência de contrapartidas e seu cumprimento, nos seguintes termos:

I – Na aquisição de títulos privados de empresas não financeiras, as empresas deverão garantir a manutenção da quantidade de postos de trabalho, conforme apuração na data decretação do estado de calamidade pública; e

II - Na aquisição de direitos creditórios de instituições financeiras, as instituições não poderão distribuir dividendos, pagar bônus e recomprar ações enquanto não tiver quitado suas obrigações com o Banco Central.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 10/2020 Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional. A proposta, no § 9º do Art. 115 do ADCT, autoriza

o Banco Central do Brasil a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos. Esse é um instrumento utilizado por autoridades monetárias em vários países do mundo, inclusive nos EUA, como forma de garantir que a liquidez oferecida pela autoridade monetária chegue de fato ao tomador de crédito final.

Contudo, a fim de evitar o risco moral tanto por parte dos tomadores de crédito como por parte das instituições financeiras é importante que o Banco Central do Brasil exija contrapartidas dos agentes. Ademais, por se tratarem de operações que envolverão recursos do Tesouro Nacional, devem ser criados mecanismos que incentivem os agentes a honrarem seus compromissos com o Banco Central do Brasil antes de voltarem a operar normalmente. No caso das empresas, propomos que seja mantida a quantidade de postos de trabalho que a empresa tinha na data da decretação do estado de calamidade pública, até a quitação de suas obrigações com o Banco Central do Brasil. Para as instituições financeiras, propomos que não seja possível distribuir dividendos, pagar bônus e recomprar ações enquanto os compromissos com o Banco Central do Brasil não forem honrados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio aos nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA


SF/20159.20366-20